

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003480/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/12/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR066999/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.209554/2024-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/12/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 80.920.085/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALBERTO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio, do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Apucarana/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Califórnia/PR, Cambira/PR, Faxinal/PR, Jandaia do Sul/PR, Kaloré/PR, Mandaguari/PR, Marilândia do Sul/PR e Marumbi/PR**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Assegura-se a partir de 01 de JULHO DE 2024, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por mais de 30 (trinta) dias, os seguintes pisos salariais:

A) Aos empregados lotados na função de **Continuos/Pacoteiros/Office Boys** - R\$ 1.493,88 (Hum Mil Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos)

B) Aos empregados lotados na função de **Auxiliar/Zeladora/Porteiro** - R\$ 1.610,28 ( Um Mil Seiscentos e Dez Reais e Vinte e Oito Centavos).

C) Aos empregados comerciários lotados nas **Demais funções** – R\$ 1.937,46 ( Um Mil Novecentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos).

D) Aos empregados comerciário lotados na função de **Balconista/Vendedor /Comissionado** - R\$ 1.937,46 ( Um Mil Novecentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO: PISO NO CONTRATO DE Experiência.** Durante o prazo de 30 (trinta) dias, o salário pago pelo empregador ao empregado, poderá ser equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, sendo que nos 60 (sessenta) dias subsequentes, o salário pago pelo empregador ao empregado deverá ser equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, acrescido de 15% (quinze por cento).

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os integrantes da categoria abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º DE JULHO DE 2024, mediante a aplicação do percentual de **5,00% (cinco por cento)** sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2023.

Os empregados admitidos após 1º de julho de 2023, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo.

Mês de Admissão	Percentual	Mês de Admissão	Percentual
JuL/2023	<b>5,00 %</b>	Jan/2024	<b>3,62 %</b>
Ago/2023	<b>5,00 %</b>	Fev/2024	<b>2,84 %</b>
Set/2023	<b>5,00 %</b>	Mar/2024	<b>1,73 %</b>
Out/2023	<b>4,69 %</b>	Abr/2024	<b>1,47 %</b>
Nov/2023	<b>4,52 %</b>	Mai/2024	<b>0,96 %</b>
Dez/2023	<b>4,39 %</b>	Jun/2024	<b>0,34%</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO**

A correção Salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde julho de 2023. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (instrução normativa nº 04 do T.S.T. alínea XXI). As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2024.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE PISOS**

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, fixado por Lei Federal, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta, sujeita a observância do prazo e condições estabelecidas na cláusula dos pisos salariais.

**Parágrafo Único** Para os efeitos da garantia fixada no caput da presente cláusula não será considerado como base de cálculo os valores de piso salarial regional fixado por Lei Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 103/2000.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS E FALIDAS**

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

### **CLÁUSULA OITAVA - COMISSIONISTAS**

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado. Aos empregados comissionados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de - **R\$ 1.937,46 ( Um Mil Novecentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos )**.

As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Para o cálculo do 13º salário adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões corrigidas nos 12(doze) meses anteriores ao período de gozo.

Caso a inflação apurada nos períodos indicados no parágrafo 1º, medida pelo INPC/IBGE, alcançar o índice igual ou superior a 10% (dez por cento), as comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço, aviso prévio indenizado e salários relativos a licença maternidade, serão atualizados com base no INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE. No caso de extinção ou não divulgação do referido índice será adotado o IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas.

**§ 3º** - Em relação ao pagamento dos salários relativos ao período de licença maternidade, fica ajustado que somente haverá correção das comissões, prevista no parágrafo 2º, se houver aceitação pelo INSS.

**§ 4º** - É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

## **CLÁUSULA NONA - MORA SALARIAL**

Os salários controversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustados mensalmente pelo INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**§ 1º** - Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE, pro-rata;

**§ 2º** - Com relação a esta cláusula não se aplica a penalidade prevista neste instrumento coletivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas em até 60 dias subsequentes ao registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, ou até o pagamento do segundo salário mensal devido após o registro deste instrumento.

Parágrafo Único – Os **complementos das verbas rescisórias** da aplicação desta convenção coletiva de trabalho deverão ser pagos em até 15 (dias) após o registro deste instrumento.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO COMISSIONISTA**

Todo os empregados comissionados com mais de um ano de registro, como forma de minimizar o prejuízo com as perdas inflacionárias, perceberão um bônus no valor de R\$ 152,40 (Cento e cinquenta e dois reais e sete centavos) sem incorporação ao salário, em duas parcelas de 50% a serem pagas nos salários dos meses de novembro/2024 e 50% no mês de março/ 2025, **referente unicamente sobre a vigência da CCT 2024/2025.**

- a) Faculta-se ao empregador o pagamento do bônus em parcela única juntamente com o salário do mês **de novembro/2024;**
- b) Em ocorrendo rescisão contratual antes do recebimento do bônus tratado na presente, cláusula deverá a empresa providenciar o pagamento do saldo respectivo ou seu valor integral, conforme o caso, em rescisão contratual;
- c) Por ocasião do pagamento do bônus, deverá o empregador especificar em folha se o mesmo trata-se do valor integral (1/1) ou a respectiva fração (1/2 respectivamente);
- d) Havendo contrato de trabalho com menos de um ano, o pagamento do bônus será integral, que poderá ser pago até o término da CCT vigente;
- e) Os empregados com menos de um ano de registro receberão de forma proporcional de 1/12 avos nas datas aprazadas.

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) mensais.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

O empregado será assegurando a observância de condições fixadas na Lei nº 12.506/2011.

**Parágrafo Único:** O cumprimento pelo empregado do prazo de aviso prévio, nos termos do artigo 488 da CLT e de seu parágrafo único, será limitado a 30 (trinta) dias de serviço, devendo o período remanescente ser indenizado.

### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTÁGIO**

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula dos pisos salariais, letra ?A?, desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

§ 1º - Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

§ 2º - Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balcônista e vendedor.

### **Mão-de-Obra Jovem**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MENORES**

É proibida admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do Contrato de Trabalho, observadas disposições da Lei Nº 10.097, de 19/12/2000.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e, no mesmo prazo, a proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JUSTA CAUSA**

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na CTPS, o referido contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais (Instrução Nº 1/TST).

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTOS**

Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AINDA SOBRE DESCONTOS**

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde, vales-farmácia e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

##### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

**§ Único** - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, nos termos da letra b, do inciso II, do artigo 10º do ADCT Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CAIXAS/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial previsto neste instrumento normativo. Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

**Parágrafo Único** - O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou

superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTOS**

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO**

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as Empresas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT.

#### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALOS PARA DESCANSO**

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da CLT). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LANCHES**

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL**

Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS**

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames na cidade em que trabalham.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO APOS AS 19:00 HORAS**

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00 (dezenove horas), desde que excedidos 45 (quarenta e cinco) minutos da jornada normal, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais ) por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Artigo 144 da CLT.

### **Licença não Remunerada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA**

As partes convenientes recomendam os empresários e os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativos a manter plano e/ou seguro de saúde.

**§ 1º** - O valor pago pela empresa, a título de Plano de Saúde, não tem caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito legal;

**§ 2º** - A importância despendida com plano de saúde é dedutível do imposto de renda, na forma da legislação aplicável, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONDUTORES DE VEÍCULOS**

As partes convenientes recomendam aos seus empregadores a concessão de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos empregados que desenvolvam serviços preponderantemente externos, na condução de veículos.

## **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SEGURO DE VIDA**

Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados, no ato de seu contrato e aos já contratados, **seguro de vida** com cobertura no valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) em casos de falecimento e acidente de trabalho com invalidez permanente, juntamente com um auxílio funeral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo neste caso exclusivo, cobrir o trabalhador, cônjuge e filhos menores de 18 anos.

**Parágrafo Único:** O seguro de vida será custeado integralmente pelo empregador.

## **Relações Sindicais**

## **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RAIS/CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas ficam obrigadas a encaminhar à Entidade Sindical dos Empregados, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do

referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a entidade sindical obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical, no prazo máximo de 30 dias após o desconto conforme artigo 583, parágrafo 2º da CLT.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROCEDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES**

Referida contribuição, respeitadas as disposições legais sobre a matéria (especialmente o Artigo 513, letra e? da CLT) foi estabelecida nos termos da Ata da Assembléia, a qual se encontra à disposição dos interessados na sede do respectivo sindicato e é destinada à manutenção da entidade sindical de empregados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Considerando os benefícios e custos decorrentes da negociação coletiva, cujo resultado positivo é a convenção coletiva de trabalho; considerando que o fundamento legal da contribuição assistencial é o artigo 513, alínea 'e', da CLT; considerando que cada empresa com CNAE ou objeto social vinculado ao Sindicato Patronal signatário, associado ou não associado, deve recolher a referida contribuição, nos termos ora definidos.

§ 1º: As empresas promoverão o pagamento do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por empresa, a título de contribuição assistencial patronal, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIÓPTICA/PR.

§ 2º: Esta contribuição será devida numa única oportunidade, no período de vigência desta CCT, devendo ser recolhida até o último dia útil do mês subsequente ao registro da convenção coletiva, por meio de boleto bancário emitido pelo Sindicato; débito em conta ou pix, em nome do Sindicato Patronal.

§ 3º: As empresas estabelecidas após a data de vencimento da contribuição deverão efetuar o recolhimento até o último dia útil do mês subsequente a data de abertura da empresa.

§ 4º: As empresas que optarem em exercer o direito de oposição ao recolhimento da contribuição assistencial deverão fazê-lo no prazo de 30 dias corridos contados da data do registro deste convenção coletiva de trabalho, por meio de ofício encaminhando ao Sindicato Patronal via correio eletrônico, assinado: a) de forma manuscrita, pelo representante legal da empresa; ou b) assinado digitalmente, por certificado digital da empresa, ou c) por meio eletrônico, através de e-mail com domínio que identifique a empresa,

para o endereço eletrônico sindiopticapr@hotmail.com. Para as empresas constituídas e estabelecidas após a data de vencimento previsto no § 2º desta cláusula, o direito de oposição ora definido deverá ser exercido até 30 dias corridos contadas da data.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciária, realizada no dia 13 maio de 2024, para a qual todos os integrantes foram legalmente convocados, restou autorizada a cobrança da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**. O desconto da verba ora prevista se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a financiar a atividade sindical desenvolvida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana– SIECAP, principalmente as atividades voltadas para a assistência aos membros da categoria e viabilização das **NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**.

**Será descontado do trabalhador em parcela única, o valor equivalente à 6% (seis por cento), sobre a remuneração “per capita” de cada um, excluindo-se as diferenças salariais havidas a partir do mês de junho de 2024, sendo, que o valor do desconto não poderá exceder R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por empregado.**

Tal desconto será **DE PARCELA ÚNICA**, referente a CCT 2024/2025, devendo ser descontada no fechamento da folha de pagamento imediatamente posterior ao final do prazo para oposição definido neste instrumento coletivo (**prazo de 30 dias após o registro do presente instrumento**), e recolhido até o dia 10 do mês subsequente por boleto bancário liberado em nosso site: [www.siecap.com.br](http://www.siecap.com.br) para crédito na conta nº 837-7, caixa econômica federal, agencia de Apucarana, através de boleto de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.

**ATENÇÃO: MANTENHAM SEUS E-MAIL ATUALIZADOS PARA RECEBEREM OS BOLETOS POR MALA DIRETA.**

Tal Contribuição Negocial, será descontada até a folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, sendo recolhida no prazo máximo de até o dia 10/01/2025 ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana, e/ou a depender da data do registro da presente CCT o desconto se fará **30 DIAS APÓS O REGISTRO DE PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO, COM VENCIMENTO NO DIA 10 SEGUINTE DO MÊS DO DESCONTO, LIMITADAS AO VALOR DE 130,00 ( CENTO E TRINTA REAIS)**.

**Parágrafo Primeiro:** A reversão salarial, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, independentemente de filiação ou não a este Sindicato.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que já teve descontada a contribuição assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, no período de vigência do presente instrumento, ficará isento de novo desconto, devendo a empresa comprovar tal situação perante a tesouraria da Entidade Sindical, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da obrigação. Nos casos em que não tenha havido o recolhimento da reversão salarial por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, face o atraso no fechamento da Convenção/Acordo, a reversão salarial deverá ser recolhida no ato do pagamento do complemento da rescisão, observando-se a base remuneratória do empregado e as disposições contidas na presente cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Faculta se aos empregados a oposição ao desconto em folha de pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL de reversão salarial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro junto ao MTE. A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, diretamente na sede do SIECAP, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição no PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá também

ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e AR aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

**Parágrafo Quarto:** É vedado ao empregador ou seus representantes, assim considerados os gerentes, prepostos, pessoal da área de recursos humanos de escritório de contabilidade terceirizado, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, sendo-lhes vedado, ainda, a elaboração de modelo de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados e também observando a **Notificação Recomendatória DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná.**

**Parágrafo Quinto** As empresas se responsabilizam por efetuar o desconto acima especificado, como simples intermediários, não lhes cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial, sempre observando a legislação vigente.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BASE TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se aos contratos de trabalho da categoria dos empregados e empregadores representados pelas entidades sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos Municípios de APUCARANA, BOM SUCESSO, BORRAZÓPOLIS, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, CRUZMALTINA, FAXINAL, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MANDAGUARI, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA E NOVO ITACOLOMI.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, Inciso VII da C.L.T., fica estipulada multa de **R\$ 1.937,46 ( Um Mil Novecentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Seis Reais )** em favor de cada trabalhador, bem como quaisquer descumprimento para cada empregado prejudicado, nas condições estabelecidas nesta presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO**

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessáris com relação à cláusula dos pisos salariais, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

}

**ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA**

**JOSE ALBERTO PEREIRA**  
Presidente  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAFICO E  
CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DO PARANA**

### **ANEXOS** **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.